

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0526/74

INTERESSADO: SÍLVIO AUGUSTO MINCIOTTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar "Administração de Vendas", no Curso de Administração de Empresas do Instituto Municipal de Ensino de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons. José Antônio Trevisan

PARECER CEE Nº 986 /78 -CTG- APROVADO EM 09 / 08 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul propõe a este Conselho a contratação de Silvio Augusto Minciotti para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Administração de Vendas", no Curso de Administração de Empresas. Solicita, ademais, a convalidação dos atos escolares, praticados pelo interessado nos anos de 1975, 1976 e 1977, durante os quais regeu a disciplina para a qual só agora está sendo proposto.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado concluiu o Curso de Administração de Empresas, em 1972, no Instituto municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul. No Management Center do Brasil, cursou "Princípios Básicos de Gerência" (25/3/71 a 13/5/71) e "Marketing" (30/8/71 a 15/12/71) e, no Centro de Desenvolvimento de Pessoal da Fundação Getúlio Vargas, fez o curso de "Mercadologia" (19/08/69 a 30/11/69). É, atualmente, professor titular de "pesquisa de Opinião e Mercadologia", no Instituto Metodista de Ensino Superior.

O indicado reúne, sem dúvida, as condições exigidas para o exercício das funções que pleiteia, tanto assim que este Conselho já aprovou seu nome (Parecer nº 3091/74) para lecionar "Mercadologia" no Curso de Administração (Modalidade Comércio Exterior), da Escola proponente. E foi exatamente com base nessa aprovação que a escola entendeu poder designar o professor para a disciplina "Administração de Vendas", similar a "Mercadologia", para o curso de Administração de Empresas, enquadrando-o no parágrafo único do Art. 8º da Deliberação nº 08/76.

Ainda como justificativa de seu ato, a escola esclarece que o professor vem sendo aproveitado, desde 1975, na disciplina "Administração de Vendas" da modalidade Administração de Empresas, porque a disciplina "Mercadologia", para a qual ele já obteve pare-

cer favorável deste Conselho, somente começará a ser lecionada em 1979, quando a primeira turma da modalidade Comércio Exterior (que prestou vestibular em 1976) estiver cursando a 4ª série.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Sílvio Augusto Minciotti para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Administração de Vendas", no curso de Administração de Empresas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, convalidando-se os atos escolares por ele praticados, nessa função, durante os anos letivos, de 1975, 1976 e 1977.

São Paulo, 28 de junho de 1978

Cons. José Antônio Trevisan - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, xxxxxxxx xxxxxx, xxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, Luiz Ferreira, Martins, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26 / 07 /78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente